

LICENÇA AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO

Processo nº: 1328/2021

Licença nº: 0002/2022

O Município de Corumbáiba, Estado de Goiás, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 703/2012 e demais atribuições conferidas pelo Art. 9º inciso XIV da Lei Federal Complementar 140/2011, Art. 6º da Resolução CONAMA 237/1997 e Art. 3º da Resolução CEMAm 02/2016 e 53/2019; consubstanciada nos Arts. 96 a 101 da Lei Municipal 804/2017, **CONCEDE a LICENÇA AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO para a atividade COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES**, nas condições especificadas abaixo:

1. EMPREENDEDOR: **AUTO POSTO DA DIVISA EIRELI**

1.1. Nome de Fantasia: **POSTO DA DIVISA**

1.2. CNPJ: **31.277.220/0001-90**

1.3. Endereço: **RODOVIA GO-139, 221, PONTE QUINCA MARIANO, CORUMBAÍBA - GO**

1.4. Coordenadas Geográficas: **Latitude: -18º,18'49.70" S Longitude: -48º,33'42.54" O**

CÓPIA

2. ATIVIDADE LICENCIADA: **COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES**

2.1. Local da Atividade: **ROD GO-139, 221, PONTE QUINCA MARIANO, CORUMBAÍBA - GO**

2.2. Bacia Hidrográfica: **PARANAÍBA**

2.3. AREA DO EMPREENDIMENTO: **Total: 5.000,00 m² / Área Coberta: 510,00 m²**

2.4. RESPONSÁVEL TÉCNICO: **MCE – Memorial de Caracterização do Empreendimento, RA – Relatório Ambiental, IPA - Investigação de Passivo Ambiental**, sob anotação de Responsabilidade Técnica de **JOÃO JOSÉ DE SOUSA JUNIOR**, Geólogo, CREA: 11139/D-MG, realizados em 30/08/2021.

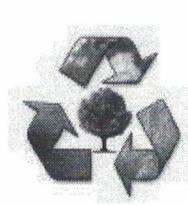
PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, sob anotação de Responsabilidade Técnica de **ARISTIDES SALES**, MTE: 0004499, data de publicação 05/08/2021;

PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL, sob anotação de Responsabilidade Técnica de **MARCO ANTONIO CORDEIRO**, Médico, CRM: 2449, data de publicação 10/09S/2021;

04/04/2022



Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás
Secretaria Municipal de Meio Ambiente



CGTR - Certificado de Gestão e Tratamento de Resíduos Sólidos, sob anotação de Responsabilidade Técnica de **PATRÍCIA SIQUEIRA DE OLIVEIRA**, Química, CRQ: 12202206, data de publicação 22/02/2022;

REE - Relatórios de Ensaio de Efluentes, sob anotação de Responsabilidade Técnica de **DIEGO NASCIMENTO LIMA**, Químico, CRQ: 04270237, data de publicação 30/08/2021;

LE – Laudo de Estanqueidade, sob anotação de Responsabilidade Técnica de **MARCIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA ANTUNES**, Eng. Mecânico, CREA: 78929/D-MG, publicado em 23/08/2021; e

CCB – Certificado de Conformidade dos Bombeiros, sob anotação de Responsabilidade Técnica do 9º Batalhão Bombeiro Militar, publicado em 03/09/2021.

3. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS – OBSERVAÇÕES

3.1. A presente LICENÇA AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO - LF está sendo concedida, com base nas informações constantes no processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;

3.2. A presente LICENÇA AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO - LF refere-se ao local relacionado no processo apresentado neste licenciamento;

3.3. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos deverá ser comunicada imediatamente, em caso de acidentes que envolvam o Meio Ambiente;

3.4. O funcionamento e as atividades do empreendimento, não poderão causar transtornos ao meio ambiente e/ou a terceiros, fora da área de sua propriedade ou dentro dela;

3.5. Os equipamentos de controle de poluição deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;

3.6. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando esta prorrogada até a manifestação de definitiva deste órgão;

3.7. Conforme disposto na Resolução CONAMA 006/86, o licenciado deverá providenciar a publicação do recebimento da presente licença no prazo de 30 (trinta) dias a partir desta data;



Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás
Secretaria Municipal de Meio Ambiente



3.8. O empreendimento terá que cumprir todas as recomendações e condicionantes estabelecidas em lei específica do município como o Plano Diretor, Código de Postura, Lei Orgânica e Vigilância Sanitária;

3.9. Os resíduos sólidos e/ou semi-sólidos gerados. Deverão ser acondicionados a destinados adequadamente e em local de conhecimento desta Secretaria, não sendo tolerada a disposição irregular e/ou inadequadamente de qualquer resíduo que possa provocar odor ou degradação do solo na área do empreendimento ou fora dela e/ou em local que não seja licenciado {(Lei 8.554, arts. 57 ao 62 (Goiás, 1978), regulamentada pelo decreto 1.745 (Goiás, 1979))}. Salientamos observar os cuidados especiais com aqueles resíduos perigosos – Classe “I” listados pela NBR 10.004/2004 e na Resolução 313 (CONAMA);

3.10. Fica a presente LICENÇA AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO - LF automaticamente SUSPENSA independente de qualquer ato administrativo por parte desta Secretaria, caso expire o prazo de validade das demais licenças emitidas por outros antes da administração Pública, seja municipal, estadual ou federal, que fazem parte da instrução do processo a que esta se vincula. Somente com a juntada nos autos de novos “documentos” que será restaurada a validade da licença ora emitida.

3.11. Esta Licença não produz o efeito jurídico de cessão e/ou aquisição sobre o direito de posse e direitos reais como: de propriedade (uso, gozo e disposição), de superfície, de usufruto, de servidão, de habitação, de penhor, de hipoteca, bem como demais direitos inerentes à propriedade móvel e imóvel sobre a área e bens delimitados e discriminados nesta licença: nem mesmo direito adquirido, produzindo somente efeito jurídico nos limites da legislação ambiental e de competência da SEMMACORUMBAÍBA dentro de seu poder de polícia e preventivo e punitivo.

3.12. As alterações nas atuais atividades de funcionamento, deverão ser precedidas de Licença de Instalação, nos termos do artigo 78 do decreto nº 1.745 de 06 de dezembro de 1979, que regulamenta a lei nº 8.544 de 17 de outubro de 1978.

4. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS COMPLEMENTARES

4.1. A licença concedida na assertiva de que esse empreendimento não se encontra em área de preservação permanente e é observado o cumprimento de todas as recomendações e condicionantes estabelecidas em leis específicas do município: Uso do solo, código de edificação, postura e vigilância sanitária;

4.2. Manter as instalações físicas do empreendimento adequadas às normas técnicas de segurança e com o respectivo Certificado de Conformidade expedido pelo Corpo de Bombeiros de Goiás sempre atualizado;



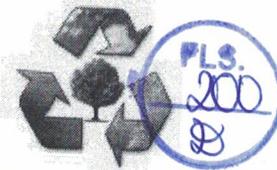
Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás
Secretaria Municipal de Meio Ambiente



- 4.3. Manter os equipamentos de controle e prevenção de incêndio dentro de seu prazo de validade e capacitar o quadro de funcionários para operá-los adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;
- 4.4. No controle das fontes das emissões atmosféricas, ruídos e vibrações, observar os padrões estabelecidos pela legislação ambiental vigente – Lei 8.544 (GOIAS 1978), regulamentada pelo decreto 1.745 (GOIAS,1979);
- 4.5. O Funcionamento da requer o cumprimento da Resolução do CONAMA nº 273/2000 e a Portaria GB. Pres. 84/2005 da SEMARH, quanto a implantação de:
- Piso impermeável nas áreas de abastecimento, troca de óleo e lavagem de veículos;
 - Canaleta na projeção da cobertura e caixa separadora de água e óleo de acordo com a NBR 14605;
 - Sistema de drenagem pluvial dimensionado de tal maneira que não comprometa a operação da caixa separadora de água e óleo;
 - Descarga selada de acordo com a NBR 15138;
 - Câmara de Contenção de Descarga, de acordo com a NBR 15118;
 - Câmara de Contenção sob a unidade abastecedora, de acordo com a NBR 15118;
 - Câmara de Contenção sob a unidade de filtragem; de acordo com a NBR 15118;
 - Válvulas de retenção junto à sucção de cada bomba de abastecimento de acordo com a 15139,
 - Tubulação de parede dupla nos sistemas de pressão positivos de acordo com a NBR 14722.
- 4.6. O sistema de drenagem das águas pluviais deve ser mantido independentemente das águas servidas, de maneira a não comprometer a operação da caixa separadora de água e óleo;
- 4.7. Manter a área de abastecimento definida por um quadrilátero em torno das bombas, o piso impermeável e circundado por uma canaleta coletora de todas as águas servidas, seguindo para o sistema de tratamento, dando a destinação final adequada;
- 4.8. Implantar e manter o PGR – Plano de Gerenciamento de Riscos;
- 4.9. Realizar periodicamente a verificação da integridade e manutenção dos equipamentos e sistemas;
- 4.10. Observar as recomendações do plano de atendimento a incêndios e emergências, considerando a comunicação das ocorrências aos órgãos competentes, ações imediatas previstas e a relação de recursos materiais e humanos disponíveis;



Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás
Secretaria Municipal de Meio Ambiente



- 4.11. Efetivar o programa de treinamento dos funcionários, cobrindo as práticas operacionais, a manutenção de equipamentos e sistema de resposta a incidentes;
- 4.12. Realizar as análises dos efluentes tratados e encaminhá-los a SEMMACorumbáiba, para parâmetros de Ph, turbidez, cor, óleos e graxas, resíduos totais, sedimentáveis, fixos e voláteis, sólidos suspensos e dissolvidos em frequência **SEMESTRAL**;
- 4.13. Realizar periodicamente a manutenção e limpeza dos equipamentos empregados para promover o tratamento das águas residuais (caixa desarenadora, caixa separadora e coleta de óleo, etc);
- 4.14. Apresentar **ANUALMENTE**, o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária;
- 4.15. Apresentar o Laudo de Estanqueidade, conforme NBR 13.784, na periodicidade constante da tabela I e Relatório Mensal de Controle de Estoque, conforme Resolução CONAMA 273/2000 e Portaria GB. Pres. 084/2005 SEMARH;
- 4.16. A SEMMACorumbáiba reserva-se no direito de fazer novas exigências, caso, seja necessário.

5. VALIDADE: **04/04/2026**.

6. ANALISTA AMBIENTAL: **LUDYMILLA RIBEIRO SILVA – CREA 1009785250/AP-GO**

Ludymilla Ribeiro Silva
Eng ambiental
CREA 1019785250AP-GO

Corumbáiba-GO, 04 de abril de 2022.

Antônio Carlos da Silva Junior
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 004/2021

ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR
Secretário de Meio Ambiente